

## ESCLARECIMENTO Nº 03 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

### DÚVIDAS:

Em 13/10/2020 foi recebido o seguinte pedido de esclarecimento:

“O Edital do Pregão eletrônico nº07/2020 gerou algumas dúvidas em relação ao funcionamento do pregão eletrônico e aos documentos exigidos para a participação no pregão. Seguem três questionamentos:

1) No item "12. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances", o subitem "12.3" afirma que "também será desclassificada a proposta que identifique a licitante." Isso se trata da proposta digitada no sistema? Pois a proposta e demais declarações enviadas devem ter o timbre da empresa. Além disso, nós estaremos "logados" com a senha de modo que imaginamos que a pregoeira saberá de imediato de quem são as propostas, ou não? O que seria essa identificação passível de desclassificar a licitante?

2) No item "14. Das condições de habilitação", subitem "14.2. Habilitação jurídica", na alínea "d" pede-se "ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;". Tal documento comprobatório de seus administradores pode ser o próprio contrato social consolidado onde conste o nome dos sócios e o nome do sócio administrador? Se não, qual documento serviria como comprovação dos administradores?

3) Ainda no subitem "14.2. Habilitação jurídica", na alínea "h", pede-se "No caso de exercício de atividade que assim exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da lei; ". Tal autorização seria o Alvará de funcionamento, ou registro na entidade de classe?"

### RESPOSTAS:

1) Sim, trata-se da proposta digitada no sistema. O sistema não revela o nome das empresas licitantes até que se encerre a fase de lances, com o lance vencedor. Essa identificação são as informações digitadas pela empresa, para concorrer na fase de lances.

2) Sim, havendo as informações no contrato social, com a identificação dos administradores e respectivos poderes, é suficiente este documento para comprovar o atendimento a esta exigência.

3) Quanto à exigência da alínea “h” do subitem 14.2, a empresa apenas deverá apresentar nos casos em que a Lei exige alguma autorização especial para o seu funcionamento, relacionada com a atividade desempenhada, normalmente relacionadas com os órgãos reguladores. Assim, somente nesses casos é necessário apresentar essa autorização. Não sendo o caso da empresa licitante, não se aplica a exigência. Não se trata do alvará de funcionamento nem do registro no órgão de classe. Este último é exigido para fins de qualificação técnica na alínea “a” do subitem 14.5.

Itajaí, 14 de outubro de 2020.

**ARIANE SIMIONATTO SCHIZZI**  
**PREGOEIRA**